

TRIBUNA DA FRONTEIRA

Bela Vista - Bonito - Jardim - Caracol - Porto Murtinho - Guia Lopes - Nioaque - Antonio João

DIÁRIO REGIONAL - ANO: XXV - Nº 1.808 - SÁBADO - 18 DE JANEIRO DE 1997 - FUNDADOR: IVALDO PEREIRA - R\$ 60,50

"Quero que meu nome obtenha o consenso"



Deputado Hosne Esgaib

Prefeito de Anastácio pede reavaliação da Dívida dos Municípios

O Prefeito de Anastácio, Nildo Alves (PSDB), quer que o Governo Federal reavalie a dívida dos Municípios de Mato Grosso Sul. O apelo foi feito no último dia 15, no encontro promovido pela ABM (Associação Brasileira de Municípios), na Câmara dos Deputados, de apoio a emenda da reeleição para os atuais governantes (Presidente, Governadores e Prefeitos). Página - 02

O Deputado Hosne Esgaib disse que o importante seria que a definição do seu nome para ocupar a primeira Secretaria da nova Mesa Diretoria da Assembleia Legislativa, viesse a ser obtido através de um consenso não só dentro da bancada do PMDB, como também junto aos demais partidos. O Parlamentar afirmou que o mais importante é que tudo venha a ser obtido através do entendimento entre os membros da Assembleia Legislativa e isso é perfeitamente possível. Página - 03

Assessorias de Imprensa de Prefeituras e Contratos para Publicações de Atos Oficiais

Matéria na Página - 03

Lei Complementar

Nº 021/96, e 23/12/96 - Já em

Páginas - 04 e 05

Bonito reuniu Prefeitos



O Prefeito Nercy Soares dos Santos recebeu nesta semana no Plenário da Câmara de Vereadores a presença de 10 Prefeitos da região Sudoeste de Mato Grosso do Sul.

A reunião foi presidida pelo Prefeito de Anastácio, Nildo Alves, do PMDB, na pauta a eleição da nova Diretoria da Associação dos Prefeitos de MS ASSOMASUL.

Maiores detalhes na Página - 06

Prefeito André Puccinelli prestigia posse no SINMED

A Classe Médica e Autoridades prestigiaram a posse da nova Diretoria do SINMED - Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul, cuja solenidade contou com a presença de dentre outras personalidades do Prefeito André Puccinelli, do Vereador Luiz Antonio Ojeda e estiveram representados o Governador do Estado, o Deputado Federal Saulo Queiroz e o Deputado Estadual Moysés Nery.

Página - 03

Prefeito Puccinelli (foto)



Deputado Hosne Esgaib destaca importância da conclusão do Quartel da Polícia Militar de Ponta Porã

O Deputado Hosne Esgaib destacou esta semana a importância da conclusão das obras do Quartel da Polícia Militar de Ponta Porã para a Segurança da população da fronteira.

No dia 15 de agosto de 1995, através da Assembleia Legislativa, o

Deputado cobrou dos Secretários de Obras e Segurança Pública o término do Projeto, lembrando que o péssimo estado das instalações do Quartel existente era uma ameaça para a integridade física dos próprios Policiais.

Página - 07

José Sarney recebe Ministro da Saúde

O Presidente do Senado, José Sarney, recebeu esta semana visita de cortesia do novo Ministro da Saúde, Carlos Cesar Albuquerque, com quem trocou idéias a respeito da situação da saúde brasileira e do quadro mundial nessa área.

À saída do encontro, o Ministro admitiu

que uma de suas principais preocupações é com o financiamento do setor, que enfrenta carências em nível internacional.

Carlos César Albuquerque disse que a atividade deverá buscar, para seu cargo, uma solução definitiva no âmbito da grande reforma fiscal planejada pelo Governo.

Panorama Jardinense

Página - 08

Prefeitura Municipal de Bela Vista

PORTARIA Nº 033/97

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLUÇÃO:

Designar, MARIA JOSÉ NUNES - CORPFA, Assessora, para responder pelo setor de Vida Escolar e Apoio ao Estudante, na Secretaria de Educação, a partir de 03 de janeiro de 1.997.

CUMPRADO - S E
Bela Vista, 03 de janeiro/1997
JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/97

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLUÇÃO:

Nomear, GIANCARLO DUARTE NEVES, para exercer o cargo em Comissão de Assistente, Símbolo - CAI-I, a partir de 03 de janeiro de 1.997.

CUMPRADO - S E

Bela Vista, 03 de Janeiro/1997
JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048/97

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLUÇÃO:

Exonear, IRACY DOS SANTOS LINO, do cargo em Comissão de Secretária II, Símbolo CAI-II, a partir de 06 de janeiro de 1997.

CUMPRADO - S E

Bela Vista, 06 de janeiro/1997
JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 049

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLUÇÃO:

Nomear, SOLANGE BRUNET VAREIRO, no cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Cadastro e Controle de Pessoal, Símbolo DAI-I

a partir de 06 de janeiro de 1997.

CUMPRADO - S E

Bela Vista, 06 de Janeiro/1997

JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 050/96

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE;

RESOLUÇÃO:

Conceder a servidora, MARIA ZOILA AZUAGA AFONSO, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Férias Regulamentares, referente ao período de 95/96 a partir de 06.01.97 à 04.02.97. De acordo com o disposto no artigo 112 do Decreto Lei nº 948, de 19 de abril de 1.993, do Estatuto.

CUMPRADO - S E

Bela Vista, 06 de janeiro/1997

JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 051/96

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA-MS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE;

RESOLUÇÃO:

Conceder ao servidor, POLICARPO ORUE, Gari, lotado na Secretaria de Viação e Obras, férias regulamentares, referente ao período de 95/96 a partir de 06.01.97 à 04.02.97. De acordo com o disposto no artigo 112 do Decreto Lei nº 948, de 19 de abril de 1.993, do Estatuto.

CUMPRADO - S E

Bela Vista, 06 de janeiro/1997

JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052/96

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA-MS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE;

RESOLUÇÃO:

Conceder a Servidora, LOURDES APARECIDA CUNHA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Férias Regulamentares, referente ao período de 95/96 a partir de 06.01.97 à 04.02.97. De acordo com o disposto no artigo 112 do Decreto Lei nº 948, de 19 de abril de 1.993, do Estatuto.

CUMPRADO - S E

Bela Vista, 06 de Janeiro/1997

JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO

Prefeito Municipal

Deputado destaca importância da conclusão do quartel da Polícia Militar de Ponta Porã

O deputado Hosne Esgaib destacou esta semana a importância da conclusão das obras do quartel da Polícia Militar de Ponta Porã para a segurança da população da fronteira. No dia 15 de agosto do ano de 1995, através da Assembleia Legislativa, o deputado cobrou dos secretários de Obras e Segurança Pública o término do projeto, lembrando que o péssimo estado das instalações do quartel existente era uma ameaça para a integridade física dos próprios policiais.

Depois de verificar o adiantamento das obras, que devem ser concluídas no mês que vem, o deputado Hosne elogiou a determinação do governador Wilson Martins, dos secretários estaduais e do comando da Polícia Militar que priorizaram a execução do projeto.

No novo prédio, o 4º Bata-

lhão da Polícia Militar passará a funcionar em instalações amplas, modernas e funcionais, adequadas ao desempenho das funções policiais militares que se estendem de Antonio João a Paranhos, numa extensa faixa de fronteira.

"Se hoje a atuação do tenente-coronel PM Waldir e seus comandados já é digna de elogios, com certeza, a conclusão da obra do quartel ampliará essa eficiência para tranquilidade da população trabalhadora de nossa região", disse Hosne Esgaib, ressaltando que a população também é grata ao governador Wilson Martins que, mesmo vivendo grandes dificuldades financeiras, determinou o término da obra.

O 4º Batalhão da Polícia Militar de Ponta Porã tem sob seu comando um efetivo atual de aproximadamente 400 homens.



MILTON MOUREIRO
ADVOGADO



HORA MARCADA



RUA ANTONIO DIAS ADORNO, 93 - TV MORENA - (067) 741-5002
FAX - 741-6085 - CEP 79051-030 - CAMPO GRANDE - MS - BRASIL

Churrascaria Farroupilha

Sistema Rodízio

Para excursões
preços especiais

Cupim, Frango, Miúdos, Carneiro, Carne de Gado em geral

Rod. Bonito/Guia Lopes, S/Nº-KM 01 - (Frente ao Clube do Laço)

(067) 255-1112 - BONITO/MS

VIAÇÃO CRUZEIRO DO SUL

CARO AMIGO

Lembra aquela demora de suas mercadorias compradas em São Paulo?? Não existe mais!!! A Cruzeiro do Sul, entrega em sua cidade em no máximo 48 horas. Ligue já, e solicite a Coleta de sua mercadoria, pelos (011) 608-3989 ou (011) 292-9296. Nossa filial está localizada, à RUA 12 DE SETEMBRO, 994 - Vila Guilherme - São Paulo/SP. Ligue e solicite maiores informações!



(067)
383-5010
Campo Grande/MS

Mato Grosso do Sul bem
servido em transporte de carga

Tribuna da Fronteira Diário Regional

Fundado em 20 de Fevereiro de 1972

Fundador: Ivaldo Pereira

Diretor Editor: Ivaldo Pereira

Diretora-Administrativa: Maria Estela Velásquez Pereira

Redator: Ubaldino Rodrigues

Reportagens: João Carlos Velásquez, Kener Lopes Leite (Caracol), André Ávalos (Jardim); Toninho Ruiz e Nelson Feres Júnior (Porto Murtinho) e Victor Hugo Velásquez Pereira (Campo Grande)

Propriedade da Gráfica e Editora Apa - CGC-MF 03.201.266/0001-90
Administração, Redação, Gráfica, Circulação e Departamento Comercial:
Avenida Tribuna da Fronteira, 564 - (067) 439-1410 - FAX (067) 439-1544
Caixa Postal 23 - CEP: 79.260-000 - Bela Vista - Mato Grosso do Sul

JARDIM: Rua 14 de Maio, 342 - (251) 1669 (Sede Própria)

PORTO MURTINHO: Rua Cel. Ponce S/Nº - (287) 1239 (Sede Própria)

BONITO: Rua Monte Castelo, S/Nº (Sede Própria)

CARACOL: Avenida Brasil S/Nº (Sede Própria)

ANTONIO JOÃO: Rua Bela Vista, S/Nº

FILIADO: ABRAJORI - ADJORI

Representante São Paulo/Rio de Janeiro/Brasília: Tábula Veículos de Comunicação

ASSINATURAS:

EXEMPLAR:.....RS - 0,50 ASSINATURA TRIMESTRAL:.....RS - 25,00

ASSINATURA SEMESTRAL:.....RS - 50,00 ASSINATURA ANUAL:.....RS - 90,00

Os artigos assinados não refletem necessariamente a opinião do Jornal. Originais enviados à Redação não serão devolvidos.

Assessorias de Imprensa de Prefeituras e Contratos p/ Publicações de Atos Oficiais

"Conforme o noticiário da Imprensa Estadual, o Prefeito de Corumbá, Éder Brambilla (PSDB) nomeou um dentista para a Assessoria de Imprensa da Prefeitura. Até aí nada de mais. Só que aqui no Mato Grosso do Sul existe uma Lei Estadual, aprovada quando o ex-Deputado Walter Carneiro era Presidente da Assembléia Legislativa, que determina que as Assessorias de Imprensa só podem ser ocupadas por JORNALISTAS PROFISSIONAIS devidamente sindicalizados. Essa notícia

foi publicada no JORNAL DA PRAÇA, de Ponta Porã.

Não temos nada contra, no interior, os Prefeitos nomearem Assessores de Imprensa - não jornalistas - mas, pelo menos, que reúnem condições para ocuparem o cargo, mesmo porque são poucos os profissionais, jornalistas formados ou com registro profissional dispostos a enfrentarem o dia-a-dia de uma cidade interiorana, eles preferem trabalhar na Capital.

Publicações de Atos Oficiais

A propósito de as Prefeituras e Câmaras Municipais manterem contratos para publicações de atos oficiais, nos jornais locais ou de circulação regional, há algumas regras que devem ser seguidas. Interessante a carta publicada no JORNAL DA ABRAJORI, de circulação nacional, a

respeito do assunto, a qual transcrevemos na íntegra. Prefeitos eleitos e Presidentes de Câmara devem meditar a respeito. O referido artigo é resposta de uma consulta feita ao Departamento Jurídico da ABRAJORI - Associação Brasileira de Jornais do Interior.

Esgaib, "Quero que meu nome obtenha o consenso"

Campo Grande (Do Correspondente) - O Deputado Hosne Esgaib disse que o importante seria que a definição do seu nome para ocupar a primeira Secretaria da nova Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, viesse a ser obtido através de um consenso não só dentro da bancada do PMDB, como também junto aos demais partidos. O Parlamentar afirmou que o mais importante é que tudo venha a ser obtido através do entendimento entre os membros da Assembléia e isso é perfeitamente possível.

Prefeito Puccinelli prestigia posse no SINMED

A Classe Médica e Autoridades prestigiaram a posse da nova Diretoria do SINMED - Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul, cuja solenidade contou com a presença de dentre outras personalidades do Prefeito André Puccinelli, do Vereador Luiz Antonio Ojeda e estiveram representados o Governador do Estado, o Deputado Federal Saulo Queiroz e o Deputado Estadual Moysés Nery. Estiveram no evento a Dra. Ana Maria Vieira Rizzo - Presidente do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, o Dr. Leonardo Herrera Peronê - Diretor Clínico da Santa Casa e o Presidente da UNIMED - Médico Wellington Pena Forte e ainda, Dr. Wilson Maksoud - Médico inscrito sob o Nº 01 na Entidade Maior da Classe. Na oportunidade o ex-Presidente Alex disse da sua satisfação de ter exercido dois mandatos contando com a colaboração integral da Classe dos Auxiliares e Assessores imediatos e fez uma ressalva sobre o piso salarial destinando aos médicos pelas entidades governamentais em todos os níveis: Federal, Estadual e Municipal. Por outro lado o novo Presidente Paulo André Machado Borges, ao ser empossado destacou seu empenho em cumprir o Estatuto da Classe, buscando valorizar o trabalho desempenhado pelo seu antecessor e equipe.

"Eu tenho o meu nome sendo apontado pelos meus colegas de partido, e mesmo por Deputados de outros partidos, mas acredito que a definição deve vir através de um consenso, primeiro dentro do PMDB e depois entre todas as bancas", afirmou Hosne Esgaib.

O Deputado Hosne Esgaib revelou que não existe uma disputa acirrada entre os parlamentares, mas sim o lançamento de vários nomes, que na hora da decisão todos deverão acatar aquele que contar com o apoio da maioria.

O Deputado disse que por enquanto prevalece o acordo que estabelecia que a Presidência fica para o PSDB enquanto que a primeira Secretaria ficaria para o PMDB, e o mesmo acontecendo com a primeira vice-presidência. "Nós estamos em fase de negociação com todos os membros da Assembléia Legislativa, sendo que acredito que no dia da votação haverá o consenso em torno de uma só chapa, que tenha a representatividade de todas as bancadas com assento na Assembléia", disse Hosne.

LONDRES - Com relação a Presidência da Casa, ainda não surgiram nomes para disputar com o Deputado Londres Machado que continua sozinho e não terá qualquer concorrente, pelo menos é o que aparece como quadro principal neste momento. Londres trabalha agora no sentido de que a disputa pela primeira Secretaria não venha a prejudicar o consenso que surge em torno de seu nome, e no sentido de formar uma chapa única para a renovação da mesa diretora da Assembléia.

DA CONSULTORIA

Câmara Municipal aplica o princípio da ampla divulgação com inexigibilidade de Licitação

Exmo. Sr. Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis-MG
Senhor Presidente

A Associação Brasileira dos Jornais do Interior ven. parabenizar os Vereadores desta comunidade pela acertada e democrática decisão da publicação dos atos desta colenda Câmara Municipal de forma ampla para conhecimento dos munícipes.

A mesma Constituição que proíbe o cidadão de alegar desconhecimento da lei para não cumpri-la, exige também da autoridade que sanciona textos legais a obrigação da ampla divulgação.

Este entendimento exige que a autoridade que sanciona atos legais sujeitos à divulgação venha a escolher um meio de comunicação escrito que tenha a maior abrangência possível.

Neste ponto se faz importante caracterizar que a simples publicação destes atos legais em átrios de prédios públicos e em jornais oficiais não supre a obrigação constitucional da ampla divulgação.

A comunidade e as autoridades têm sensibilidade e sabem que só o lido de leitura faz do jornal um meio de comunicação.

Hábito de faz ao longo do tempo, escrevendo o que a população quer ler. É questão de talento, de idealismo e, sobretudo, de sintonia com uma comunidade.

Por isto, o relevante serviço público de edição de jornais é uma ferramenta importante nas mãos daqueles que, mais do que prometer democracia, realizam a profissão de fé de dividir com a população a responsabilidade pela edição e cumprimento dos textos legais.

Nos orgulha saber que a Câmara Municipal de Divinópolis está seguindo esta tendência de conchamar a participação da população nas decisões da Casa do Povo.

Cabe-nos ainda tecer comentários sobre a forma de seleção do jornal mais adequado para ser escolhido como aquele onde serão publicados os atos legais.

Existindo jornal editado localmente, ele deve ter preferência sobre todos os demais porque, tendo maior quantidade de matérias de interesse local que qualquer outro jornal, ele se torna mais lido localmente e, portanto, melhor veículo para a difusão de matérias legais de seu próprio município.

Isto segue, por isonomia, o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8666 quanto ao critério de preferência.

Existindo mais de um jornal editado localmente, o jornal de maior periodicidade deve ser o escolhido. A maior periodicidade corresponde, portanto, a um maior índice de leitura e portanto maior abrangência.

Por exemplo, se houver um diário e um semanário editados localmente, o diário deve ser escolhido. Se houver um semanário e um quinzenário, o semanário deve ser escolhido.

Se houver mais de um jornal com a mesma periodicidade, dois semanários por exemplo, deve haver licitação por critério técnico tiragem e critério de julgamento menor preço.

Com relação ao processo de seleção do jornal há que se atender para o disposto na Lei 8666. É necessária a abertura do processo licitatório para que se possa decidir qual será a modalidade, o tipo e os critérios objetivos de julgamento para cada licitação.

É neste momento também que se decide pela dispensa ou exigência de edital de licitação.

O processo licitatório deve ser entregue à Comissão de Licitações tão somente após ter sido verificado que não cabe dispensa de licitação, que a licitação é exigível e também qual a verba, a descrição do objeto da compra, os dados da modalidade da licitação (baseada em estimativa final de valor da compra), tipo de licitação e critérios objetivos de julgamento.

Se o processo licitatório cabe a dispensa de licitação ou a inexigibilidade de licitação, não há como se transferir para a Comissão de Licitações a responsabilidade da continuidade do processo.

Neste caso, certamente baseado em parecer com razões (inciso II do parágrafo único do art. 26 da lei 8666) exarado por assessoria ou consultoria, que responde pelos danos causados nos termos do parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 8666, a autoridade responsável, no caso o Presidente da Câmara de Vereadores, autorizador da despesa, fará publicar este ato de dispensa ou inexigibilidade para eficácia do mesmo, nos termos do artigo 26 da Lei 8666 em sua nova redação ditada pelo art. 1º da Lei 8883.

No caso de escolha de jornal para publicação de atos legais exarados pela Câmara de Vereadores de Divinópolis, existindo apenas um jornal com periodicidade diária não há como se estabelecer critério objetivo de julgamento com os demais jornais (caput art. 25 lei 8666).

Não se trata de serviços de publicidade, próprios de agência de publicidade, já que os jornais prestam serviços de publicação mormente no tocante a atos legais onde o objetivo da divulgação é dar conhecimento ao maior número possível de pessoas.

Assim sendo, é perfeitamente legal o ato de seleção de veículo de comunicação impressa, feito sob processo licitatório, com inexigibilidade de licitação, por ato de autorizador de despesa, no caso o Presidente da Câmara de Vereadores.

Este é o nosso parecer. Em Brasília, aos trinta e um dias do mês de outubro de 1996

Dr. José Carlos Alves Ribeiro
Consultor da Abrajori

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS

Lei Complementar nº 021/96 De 23 de Dezembro de 1996

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENZO JOSÉ VICENTE DE SANTOS PIRES, Prefeito Municipal de Jardim-MS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 03 de Dezembro de 1.996, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

TÍTULO I

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM-MS E DE SEU ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

Art. 1º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jardim-MS - IPJ - de que trata a presente Lei, é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Comarca de Jardim-MS.

Art. 2º - O IPJ tem por finalidade básica proporcionar, aos segurados e seus dependentes o amparo da previdência social, assistência financeira e médico-dentária.

Parágrafo Único - Ao IPJ competirá, também, subsidiariamente, executar as atividades médico-periciais do Serviço Público Municipal.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS EM GERAL

Art. 3º - As pessoas abrangidas pela Previdência Social Municipal, nos termos do Artigo 2º são seus beneficiários, classificando-se para efeito de filiação, em segurados e dependentes.

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 4º - São segurados obrigatórios do IPJ os servidores estatutários:

I - do Poder Executivo Municipal;

II - do Poder Legislativo Municipal;

III - das Autarquias e Empresas Públicas do Município;

§ 1º - Os Segurados enumerados nos incisos I e III deste artigo, quando passarem à inatividade, contribuirão como segurados obrigatórios contribuindo com 4%.

Art. 5º - Perderá a condição de segurado obrigatório, o servidor exonerado.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 6º - Consideram-se dependentes, para os efeitos desta Lei:

I - A esposa, o marido inválido e os filhos solteiros de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos;

II - A companheira mantida a pais de 5 (cinco) anos comprovada tal condição mediante decisão judicial;

III - O pai e/ou a mãe inválidos sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, e que viva as expensas do segurado;

IV - A mãe viúva, solteira, separada judicialmente, desquitada, divorciada ou inválida, sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, que viva as expensas do segurado;

V - Os irmãos de qualquer condição, órfãos de pai e mãe, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, que vivam as expensas do segurado;

VI - O menor sob a posse e guarda do segurado, até a idade de 18 (dezoito) anos;

VII - O menor sob tutela do segurado e que não possua bens suficientes para o próprio sustento.

Art. 7º - A existência de dependentes em qualquer das classes previstas nos incisos I a VII do artigo 6º, exclui o direito aos benefícios pecuniários os demais dependentes.

Art. 8º - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - Para o cônjuge, pelo desquite, separação judicial ou divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, salvo se voluntariamente dispensou;

II - Pela nulidade e anulação do casamento em que o outro cônjuge tenha sido considerado culpado;

III - Para os filhos menores sob a posse e guarda e o tutelado ao completarem o limite máximo de idade ou cessação dos motivos, salvo se inválidos;

IV - Para os irmãos órfãos, ao completarem o limite máximo de idade, ou cessação dos motivos, salvo se inválidos;

V - Para o dependente em geral:

a) Pelo matrimônio;

b) Pelo falecimento;

c) Pelo inválido quando da cessação da invalidez;

d) Pela perda de dependência econômica;

e) Pela perda da qualidade de segurado de quem ele depende;

f) Pela emancipação.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 9º - A inscrição do segurado obrigatório far-se-á ex-ufficio.

Art. 10º - A inscrição dos dependentes, previstos no Artigo 6º da presente Lei, far-se-á imediatamente comprovação da dependência por documentos exigíveis.

Parágrafo Único - A inscrição dos dependentes, previstos nos incisos III, IV, V e VI do artigo 6º exigirá, além de outras a prova de dependência para fins de imposto de Renda.

Art. 11º - A inscrição indevida é ineficaz, respondendo o segurado pelas despesas que tiver acarretado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 12º - O IPJ promoverá a reinscrição como segurado, de todos os servidores públicos municipais e respectivos dependentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 13º - O fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependentes deve ser comunicado pelo segurado ao IPJ com as provas exigidas.

Parágrafo Único - A omissão ou declaração falsa que vise a obtenção de benefício, ensejará falta grave, sem prejuízo das cominações penais.

CAPÍTULO II

DO CUSTEIO

Art. 14º - O Plano de Custeio do IPJ será elaborado anualmente pela Diretoria Geral, a partir de avaliação e balanços anuais realizados por profissional em entidade habilitada, com o objetivo de garantir o planejamento técnico de Instituto.

Art. 15º - Deverão ser constituídas reservas para o pagamento de benefícios concedidos e a conceder.

Parágrafo Único - As reservas técnicas deverão ser calculadas ativamente, pelo menos semestralmente.

DO ORÇAMENTO, DA CONTABILIDADE E DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Art. 16º - O IPJ observará nos processos de orçamento e da contabilidade o disposto nas normas gerais e suplementares de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanço das entidades do direito público interno.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 17º - O patrimônio e a receita do IPJ destinam-se unicamente a manter e desenvolver as suas atividades na forma da legislação em vigor.

Art. 18º - São receitas do IPJ:

I - A contribuição mensal obrigatória de 8% (oito por cento) da remuneração dos servidores do Quadro Permanente do Município;

II - A contribuição mensal obrigatória da Prefeitura, da Câmara, das autarquias e das Fundações Públicas do Município, determinadas no Plano de Custeio, cujo valor corresponderá a 10% (dez por cento) da remuneração dos servidores mencionados no inciso I deste artigo, inclusive do 13º salário;

III - Transferências operacionais autorizadas em Leis específicas e previstas nos orçamentos da entidade de origem;

IV - As juros de mora, multas e outros acréscimos legais de vido ao IPJ;

V - As receitas provenientes da aluguéis, de arrendamento e de vendas de bens, aplicações financeiras, de participação societária e outras;

VI - As doações legadas, subvenções e outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - As receitas do Instituto não utilizadas nos objetivos previstos nesta Lei, serão aplicadas de acordo com o Programa de Investimentos, com o fim de assegurar rentabilidade adequada ao cumprimento dos compromissos assumidos.

Art. 19º - Para realizar a arrecadação das contribuições previstas no artigo anterior, a Prefeitura e a Câmara Municipal, bem como as fundações os órgãos autárquicos da Administração Municipal, procederão da seguinte forma:

I - Descontarão dos servidores, nas respectivas folhas de pagamento de cada mês, a contribuição mencionada no inciso I do artigo 18, repassando-a ao IPJ até o último dia útil do mês subsequente;

II - Recolherão ao IPJ a contribuição prevista no inciso II do artigo 18 até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 20º - O atraso no repasse das contribuições obrigará aos órgãos devedores ao pagamento de juros moratórios ao Instituto, a taxa de 10% (um por cento) ao mês calculados sobre a importância devida corrigida monetariamente, tomando-se por base a UFIR da data limite, atualizando-a pelo dia efetivo de pagamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exime o responsável pelo repasse das contribuições ao Instituto das penalidades previstas em Lei.

Art. 21º - A despesa do Instituto se constituirá de:

I - Pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

II - Pagamento de remuneração do pessoal do Instituto;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à manutenção e ao funcionamento do Instituto;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações na área de previdência do servidor municipal;

V - Investimentos que assegurem a rentabilidade adequada ao cumprimento do plano de benefícios;

VI - Outros encargos que lhe forem cometidos por Lei.

Parágrafo 1º - As despesas mencionadas nos incisos II a IV deste artigo serão limitadas a 3% (três por cento) das receitas de contribuições previstas nos incisos I e II do artigo 18 desta Lei.

Parágrafo 2º - Ficam vedadas outras despesas e desoncaixes financeiros de qualquer tipo não previstos explicitamente nesta Lei e a utilização do patrimônio do IPJ em operação de aval, fianças e assentamentos.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22º - Anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício, a Direção do Instituto deverá apresentar a prestação de contas que comporá de:

I - Relatório de gestão;

II - Demonstrações contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

Parágrafo Único - A prestação de contas será submetida à apreciação do Conselho Previdenciário, sendo posteriormente encaminhada ao Prefeito Municipal para ser integrada à contabilidade geral e a prestação de contas do Município.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO IPJ

Art. 23º - O IPJ terá a seguinte organização administrativa básica:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Previdenciário.

II - Órgão de Direção Superior:

a) Diretoria Geral

III - Órgãos Administrativos:

a) Divisão de administração e finanças;

b) Divisão de benefícios.

Parágrafo 1º - O IPJ terá Quadro de Pessoal fixado em Lei e Plano de Cargos e Carreiras próprias.

Parágrafo 2º - O Quadro de Pessoal de que trata o parágrafo 1º poderá ser suprido mediante cessão de servidores estatutários pertencentes aos Poderes Municipais.

Parágrafo 3º - O Cargo de Diretor Geral, criado por esta Lei e constantes no seu anexo I, é comissionado e de livre nomeação e demissão pelo Prefeito Municipal sem ônus para o IPJ.

Parágrafo 4º - As funções do Chefe de Divisão de Administração e Finanças e Chefe de Divisão de Benefícios, criados por esta Lei e constantes no seu anexo I são cargos comissionados de livre nomeação e demissão pelo Prefeito Municipal sem ônus para o IPJ.

Parágrafo 5º - O Regime Interno do Instituto de Previdência dos servidores Municipais, definirá as atribuições do Diretor Geral, Chefe de Divisão de Administração e Finanças e Chefe de Divisão de Benefícios.

Parágrafo 6º - Poderá o Regimento Interno do IPJ definir as substituições em caso de impedimento temporário do Diretor Geral e dos chefes de Divisão, respectivamente o conteúdo desta Lei.

Parágrafo 7º - Os Cargos de Diretor Geral, Chefe de Divisão de Administração e Finanças e Chefe de Benefícios, deverão pertencer obrigatoriamente ao Quadro de Pessoal citado no Artigo 40, inciso I.

Art. 24º - Nos impedimentos do Diretor Geral até 30 (trinta) dias, responderá pelo Instituto um dos Chefes de Divisão - por ele designado.

Parágrafo Único - Caso o impedimento exceda o prazo previsto no caput deste artigo, o Prefeito Municipal designará substituto em caráter interino.

SEÇÃO I

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Art. 25º - O Conselho Previdenciário é o órgão que irá estabelecer as políticas básicas do Instituto, aprovar planos de aplicação e custeio, orçamentos, abertura de créditos, prestação de contas, apreciar a avaliação atuarial anual, os relatórios financeiros e orçamentários, autorizar contratos e investimentos, apreciar vetos; propor mudanças nesta Lei; elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, apreciar e fiscalizar as atividades do IPJ.

Art. 26º - O Conselho Previdenciário será constituído por 5 (cinco) membros efetivos, a saber:

I - 01 servidor indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) servidores regidos pela Lei Complementar Nº 003/91;

III - 02 (dois) servidores regidos pela Lei Complementar Nº 005/91;

Parágrafo 1º - Os representantes dos servidores serão indicados pelo órgão representativo dos mesmos, mediante escolha em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Somente poderá ser indicado para o Conselho Previdenciário, servidores efetivos estáveis.

Parágrafo 3º - Para cada membro eleito haverá um suplente.

Parágrafo 4º - O Conselho será presidido por um de seus integrantes, eleito pelos membros, mediante voto secreto.

Art. 27º - O mandato dos membros referidos no artigo anterior será de 02 anos, permitida a reeleição uma única vez.

Art. 28º - O Conselho Previdenciário reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocados pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecendo o prazo a ser estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Previdenciário serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 29º - O desempenho das funções do Conselho não confere o direito de percepção de remuneração a qualquer título, sob o considerado os seus serviços como de alta relevância para o Município.

SEÇÃO II

DO DIREITO GERAL

Art. 30º - Compete à Diretoria Geral exercer a administração superior do Instituto, observando as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Previdenciário.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 31º - A Divisão de Administração e Finanças é o órgão encarregado de executar: Atividades Orçamentárias, Contábeis e Financeiras, administração de material e patrimônio, administração de pessoal, bem como as demais tarefas relativas à administração interna do IPJ.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 32º - A Divisão de benefícios compete executar as atividades relativas à concessão, à manutenção e controle dos benefícios previdenciários.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EM GERAL

Art. 33º - As prestações asseguradas pelo IPJ se classificam em benefícios e serviços, preenchidos os requisitos legais.

Art. 34º - Para os efeitos da Previdência Social Municipal, benefício é a prestação pecuniária exigível pelos segurados e seus dependentes devidamente inscritos no IPJ.

Art. 35º - Os benefícios compreendem:

I - Quanto aos segurados:

a) Auxílio-doença;

b) Aposentadoria por invalidez;

c) Aposentadoria por idade;

d) Aposentadoria por tempo de serviço;

e) Aposentadoria, compulsória;

f) Auxílio-natalidade;

g) Salário-Família;

h) Abono Anual;

i) Aposentadoria proporcional

II - Quanto ao dependente:

a) Pensão;

b) Auxílio-reclusão;

c) Auxílio-funeral;

d) Abono anual.

Art. 36º - Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que beneficiário faça jus aos benefícios.

Art. 37º - O período de carência corresponde a:

I - 12 (doze) contribuições mensais, para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, o auxílio-reclusão e o auxílio-natalidade.

II - 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, para a pensão por morte;

III - 60 (sessenta) contribuições mensais, para as aposentadorias por idade e por tempo de serviço;

IV - 120 (cento e vinte) contribuições mensais, para aposentadoria por idade para o segurado que se tenha inscrito com 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais de idade;

V - Os aposentados até esta data ou que a tenha preenchido os requisitos para tal, passarão a receber seus proventos pelo IPJ a partir de 24 meses a contar da promulgação desta Lei.

Art. 38º - Independem de período de carência:

I - O auxílio-funeral e o salário família;

II - O auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para o segurado que, após a filiação à Previdência Social Municipal, é acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilostrose e anquilosante, metropatia grave ou estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante) e AIDS.

III - A pensão aos dependentes do segurado que falecer em consequência de doença e nas condições do inciso anterior.

Parágrafo Único - Se o segurado se invalidar ou falecer antes de completar o período de carência, não estando enquadrado neste artigo, no § único do artigo 41 e parágrafo Único do artigo 46, a soma de contribuições que tenha pago na qualidade de segurado, deve ser restituída a ele ou a seus dependentes em dobro a acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, corrigidos monetariamente.

Art. 39º - Quem perde a condição de segurado da Previdência Social Municipal, e nela reingressa, fica sujeito a novos períodos de carência.

Art. 40º - Não são contadas para efeito de carência as contribuições anteriores à perda da qualidade de segurado, salvo para efeito de aposentadoria e pensão, nos casos de reinscrição.

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 41º - O auxílio-doença é devido ao segurado que, após 12 (doze) contribuições mensais, ficar incapacitado para o seu trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Independente de período de carência o auxílio-doença decorrente de uma das causas enumeradas no inciso II do Artigo 38 desta Lei, e por acidente de trabalho.

Art. 42º - O auxílio-doença depende de verificações da incapacidade, mediante exame médico-pericial, a cargo do IPJ.

Art. 43º - Em caso de acumulação de cargos e empregos pelos quais o segurado contribuiu, e dos quais se afastar, nas condições do artigo 41.

Art. 44º - O valor do auxílio-doença será calculado em 100% (cem por cento) sobre a última remuneração.

Art. 45º - O pagamento do auxílio-doença é devido a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade.

Art. 46º - A doença ou lesão de que o segurado já seja portador, ao filiar-se à Previdência Social Municipal, não dará direito ao auxílio-doença.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplicará quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão.

Art. 47º - Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, incube à entidade pagadora ao segurado o respectivo salário ou vencimento.

Art. 48º - A doença incapacitante será comprovada por laudo médico emitido pelo IPJ.

Art. 49º - No caso de novo benefício decorrente da mesma doença, dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento serão pagos pelo IPJ, no percentual estipulado no artigo 44.

Art. 50º - O segurado que esteja recebendo auxílio-doença é considerado licenciado para tratamento de saúde, vedada qualquer atividade que possa agravar seu estado de saúde ou prolongar sua recuperação.

SEÇÃO III

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 51º - A aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que após 12 (doze) contribuições mensais, estando recebendo auxílio-doença, for considerado incapaz para qualquer trabalho e insuscetível de readaptação para atividade compatível com seu estado de saúde e nível de instrução.

Parágrafo 1º - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença para tratamento de saúde por, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 2º - A aposentadoria por invalidez, decorrente de uma das causas enumeradas nos incisos do artigo 38 e por acidente de trabalho, independe de período de carência.

Art. 52º - A aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da invalidez, mediante exame médico-pericial a cargo do IPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS

CONTINUAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 021/96,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.996

Art.53 - O provento da aposentadoria por invalidez corresponderá a 70% (setenta por cento) da última remuneração mais 1% (um por cento) dessa remuneração, por ano de atividade abrangida pela Previdência Social Municipal, até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

Art.54 - O pagamento dos proventos de aposentadoria por invalidez, será devido a contar do 1º dia do mês imediato ao da publicação do ato de aposentadoria.

Art.55 - A partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade o aposentado ficará dispensado dos exames para fins de verificação de incapacidade.

SEÇÃO IV

DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL

Art.56 - A aposentadoria proporcional aos 30 (trinta) anos, se homem e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço corresponderá a 70% (setenta por cento) da última remuneração, mais 1% (um por cento) dessa remuneração ao ano, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

SEÇÃO V

DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art.57 - A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, observados os períodos de carência, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade quando homem, e 60 (sessenta) quando mulher, com proventos calculados na forma do Artigo 53.

Parágrafo 1º - A data início da aposentadoria por idade, será a da publicação do respectivo ato.

Parágrafo 2º - A aposentadoria por idade poderá ser requerida pela entidade empregadora, quando o segurado tiver completado 70 (setenta) anos de idade, sendo nesse caso compulsória, observados os períodos de carência.

SEÇÃO VI

DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Art.58 - A aposentadoria por tempo de serviço será devida ao segurado após 60 (sessenta) contribuições mensais, aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino e 30 (trinta) anos de efetivo exercício em função do magistério, se professor e 25 (vinte e cinco) anos, se professora, com proventos integrais.

Parágrafo Único - O servidor aguardará em exercício a publicação do ato de aposentadoria.

Art.59 - Os proventos de aposentadoria por tempo de serviço serão calculados conforme o Artigo 53.

SEÇÃO VII

DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art.60 - O auxílio-natalidade será devido, após 12 (doze) contribuições mensais, à segurada gestante ou ao segurado, pelo parto de sua esposa ou companheira não seguradas e inscritas como dependentes, em quantia paga de uma só vez, no valor de um salário mínimo, o qual deverá ser requerido dentro de 6 (seis) meses contados da data de nascimento.

Parágrafo 1º - Para fazer jus ao auxílio-natalidade, em caso de filho havido com companheiro, deverá o segurado habilitar-se previamente como sua beneficiária, junto ao IPJ, pelo menos até 03 (três) meses antes do evento gerador do benefício.

Parágrafo 2º - O segurado que tenha recebido auxílio-natalidade não fará jus a outro, antes de decorridos pelo menos 9 (nove) meses, a não ser que o novo parto se tenha verificado em condições excepcionais e não seja de outra mulher.

Parágrafo 3º - O auxílio-natalidade será pago apenas a um dos progenitores se ambos forem segurados.

SEÇÃO VIII

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art.61 - O salário família é devido ao segurado, em gozo de benefícios, em relação aos dependentes.

Art.62 - O valor da cota do salário família será de 5% (cinco por cento) do salário mínimo.

Parágrafo 1º - O salário família é devido a contar do mês em que é feita a prova de filiação a cada dependente.

Parágrafo 2º - A invalidez do dependente maior de 21 (vinte e um) anos deverá ser verificada em exame médico-pericial a cargo do IPJ.

Parágrafo 3º - Por filho inválido, de qualquer idade, o servidor receberá, em dobro, o valor da cota de salário-família.

Art.63 - As cotas de salário família não se incorporarão, para qualquer efeito, ao benefício e serão pagas juntamente com estes.

SEÇÃO IX

DA PENSÃO

Art.64 - A pensão será devida aos dependentes do segurado aposentado ou não, que falecer após 24 (vinte e quatro) contribuições mensais ressalvadas os cargos de acidentes pessoais que independem de carência.

Art.65 - O valor da pensão devida ao conjunto de dependentes do segurado será constituído de uma parcela de 70% (setenta por cento) sobre o valor da aposentadoria, na data do falecimento do segurado ativo, sendo 50% (cinquenta por cento) da viúva ou companheira e 50% (cinquenta por cento) rateados entre os demais dependentes.

Art.66 - A concessão da pensão não será adiada pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes, e qualquer inscrição ou habilitação posteriores, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá a conta da data em que foi feita.

Parágrafo 1º - O Cônjuge não inscrito como dependente não excluirá a companheira do direito à pensão que só será devida àqueles, a contar da data de sua habilitação e comprovação de efetiva dependência econômica.

Parágrafo 2º - O Cônjuge, estando ou não desquitado ou separado judicialmente, ou o ex-cônjuge divorciado que esteja recebendo pensão alimentícia terá direito ao valor da pensão alimentícia judicialmente arbitrada, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) fixado no Artigo 65 destinando-se o restante da pensão previdenciária aos demais dependentes habilitados.

Art.67 - A pensão pode ser concedida em caráter provisório - por morte presumida:

I - mediante declaração de autoridade judiciária após 6 (seis) meses de ausência, a contar da data da declaração.

II - em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da data da ocorrência, mediante prova hábil, dispensados o prazo e a declaração previstos no inciso I.

SEÇÃO X

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art.68 - O auxílio-reclusão é devido após 12 (doze) contribuições mensais, ao dependente do segurado detento ou recluso, que não receba qualquer remuneração do empregador nem esteja em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria.

Art.69 - O valor do auxílio-reclusão corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do provento da aposentadoria por invalidez a que teria direito na data da reclusão ou detenção, a título de parcela familiar, mais tantas parcelas individuais de 5% (cinco por cento) do valor da mesma aposentadoria, até o limite máximo de 10 (dez) parcelas, quantos sejam os dependentes.

Art.70 - O pedido de auxílio-reclusão deve ser instituído, com certidão de despacho de prisão preventiva, ou sentença condenatória e atestado do recolhimento do segurado à prisão, firmado pela autoridade competente.

Art.71 - Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão sendo necessária no caso de inscrição de dependente, a prova de reclusão ou detenção do segurado, a preexistência das condições da dependência econômica.

SEÇÃO XI

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art.72 - O auxílio-funeral é devido ao executor do funeral - do segurado e consiste na indenização das despesas feitas para esse fim, limitadas, a 5 (cinco) vezes o menor valor de referência do plano de vencimento do Município.

SEÇÃO XII

DO ABOZO ANUAL

Art.73 - O abono anual é devido ao segurado ou dependente, em gozo de benefício, em dezembro de cada ano, observadas as normas seguintes:

I - para o segurado aposentado ou pensionista, o abono anual é de 1/12 (um doze avos) por mês em que o beneficiário fez jus ao benefício, calculado sobre o valor recebido no mês de dezembro;

II - o segurado em gozo de auxílio-doença, salvo no caso de transformação em aposentadoria por invalidez, e dependente em gozo de auxílio-reclusão, só fazem jus ao abono anual também 1/12 (um doze avos) por mês recebido, se os respectivos beneficiários tiverem sido mantidos por mais de 6 (seis) meses, ainda que intercalados, durante o ano, observado o critério de cálculo estabelecido no inciso anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS A BENEFÍCIOS

Art.74 - Não é permitido o recolhimento acumulativo dos seguintes benefícios da Previdência Social Municipal:

I - proventos de aposentadoria de qualquer espécie, ressalvados os casos de acumulações lícitas;

II - auxílio-doença com proventos de aposentadoria de qualquer espécie, ressalvados os casos de acumulações permitidas;

III - auxílio-reclusão com auxílio-doença ou provento de aposentadoria de qualquer espécie.

Art.75 - A importância não recebida em vida pelo segurado poderá ser paga aos dependentes habilitados à pensão, independente de inventário ou arrolamento, ressalvada a prescrição.

Art.76 - O IPJ poderá recusar a entrada de requerimento de benefício, desacompanhado da documentação, sendo obrigatório, nesse caso, o fornecimento de comprovante da recusa para ressalva de direitos.

Art.77 - O pagamento do benefício será efetuado diretamente - ao beneficiário ou seu representante legal no caso de menor - salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando poderá ser feito a procurador.

Parágrafo 1º - O procurador do beneficiário firmará perante o IPJ termo de responsabilidade, mediante ao Instituto qualquer evento relativo ao segurado, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis.

Parágrafo 2º - O Instituto quando julgar necessário, poderá determinar ao procurador que firme perante o IPJ, declarações de vida do representado, ficando sujeito à sanções penais, no caso de declarações falsas.

Art.78 - O pensionista, seu tutor ou curador, apresentará termo de responsabilidade, mediante o qual se comprometerá a comunicar ao Instituto qualquer fato que determine a perda da qualidade de dependente, sob pena das sanções penais aplicáveis.

Art.79 - O benefício devido ao segurado ou dependente incapaz para os atos da vida civil poderá ser pago, a título precário, durante 3 (três) meses consecutivos, mediante termo de compromisso lavrado no ato do recebimento, ao cônjuge, ascendente ou descendente, só se realizando os pagamentos subsequentes a curador ou pessoa judicialmente designado.

Art.80 - O benefício, concedido ao segurado ou seu dependente, não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou recebimento, ressalvado o disposto no Artigo 84.

Art.81 - O IPJ procederá, no benefício, a descontos decorrentes de determinação legal, da obrigação de prestar alimentos ou de débitos para com o Instituto.

Art.82 - A importância que o beneficiário receber a maior durante a manutenção do benefício deve ser reembolsada ao IPJ em parcelas não superiores a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, atendendo-se, na fixação do valor das parcelas, à boa-fé e à condição econômica do beneficiário.

Art.83 - Não será permitida ao beneficiário a antecipação do pagamento de contribuições de vencimentos por o funcionalismo público Municipal e nas mesmas proporções deste.

Art.84 - O valor dos benefícios de proteções continuadas não poderá não ser inferior aos seguintes percentuais, em relação ao menor valor referência do plano de vencimento do Município:

I - 70% (setenta por cento) para caso de pensão,

III - 75% (setenta e cinco por cento) para casos de auxílio-doença,

III - 90% (noventa por cento) para casos de aposentadoria

IV - 60% (sessenta por cento) nos casos de auxílio-reclusão

V - Segurado que exerça Cargo em Comissão ou função de confiança, se aposentará com proventos correspondentes ao mesmo desde que atenda os requisitos do Artigo 97, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Complementar Nº 003/91 de 20/12/91.

Art.86 - Para fins de contagem de tempo de serviço para qualquer benefício desta Lei, será observada a que determina os Artigos 149 a 153 da Lei Complementar Nº 003/91 de 20/12/91.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Art.87 - A assistência médica odontológica, ambulatorial, hospitalar e sanatorial compreenderá a prestação de serviço de natureza clínica, cirúrgica e odontológica aos beneficiários, em serviços próprios ou de terceiros, estes mediante credenciamento ou contratos.

Parágrafo Único - As internações dos segurados e seus dependentes serão efetuadas em locais diversos dos indigentes.

Art.88 - A assistência médica será prestada com a amplitude que os recursos disponíveis e as condições legais permitirem.

Art.89 - O IPJ não se responsabilizará por despesas de assistência médica realizadas pelo beneficiário sem prévia autorização, mas se as razões de força maior, a seu critério, justificarem o reembolso, este será feito em valor igual ao que o Instituto dispenderia se estivesse prestado diretamente o serviço.

Art.90 - Quando o beneficiário tiver de se deslocar, por determinação do IPJ, para submeter-se a tratamento em localidade diversa da sua residência, o Instituto poderá custear o seu transporte.

Parágrafo Único - Se o beneficiário, a critério do IPJ, necessitar de acompanhamento, a viagem pode ser autorizada, aplicando-se disposto neste Artigo.

Art.91 - Os exames médicos que exigirem deslocamento do servidor, não darão direito ao transporte ou a qualquer outra indenização.

CAPÍTULO VIII

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.92 - O IPJ proporcionará aos beneficiários a assistência social, objetivando solucionar os problemas relacionados com a prestação dos benefícios e serviços.

Parágrafo Único - Na execução de suas atividades de assistência social, o IPJ levará em conta os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos segurados ativos e inativos, seus dependentes e aos pensionistas, a melhoria de suas condições sociais, mediante a ajuda pessoal nos desajustamentos individuais e do seu grupo familiar, possibilitando a respectiva correção;

II - desenvolver, através de ação pessoal, junto aos beneficiários, a sua integração aos programas do Instituto;

III - utilizar, subsidiariamente, os recursos da comunidade para disseminar os conhecimentos dos direitos e obrigações dos beneficiários em relação ao IPJ.

CAPÍTULO IX

DA PREVIDÊNCIA FINANCEIRA

Art.93 - O IPJ poderá no limite de suas disponibilidades financeiras recursos disponíveis, conceder ao segurado empréstimo financeiro, mediante consignação em folha de pagamento, até o prazo máximo de 12 (doze) meses e taxa de juros mensais e outros encargos a serem determinados pelo Conselho Previdenciário.

Art.94 - O empréstimo financeiro será limitado a 2 (duas) vezes a remuneração do mês anterior ao da entrada do requerimento, ou importância menor definida no plano de operação, não podendo ultrapassar o limite de 7% (dois por cento) da receita.

CAPÍTULO X

DO EMPRÉSTIMO PARA TRATAMENTO DENTÁRIO

Art.95 - poderá conceder ao segurado, após 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, empréstimos para tratamento dentário previamente orçado e aprovado pelo serviço especializado do Instituto, mediante consignação em folha de pagamento, incluídos juros, ta-

xas e demais condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - O empréstimo será limitado ao valor creditado até 3 (três) vezes o valor da remuneração do segurado, dependendo das disponibilidades financeiras do Instituto e será pago diretamente ao profissional credenciado, após conversado a execução dos trabalhos pelo setor próprio do Instituto.

CAPÍTULO XI

DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

Art.96 - Mediante justificação administrativa processada perante o IPJ na forma estabelecida em regulamento, poderá ser dada a insuficiência de qualquer documento ou prova qualquer fato de interesse dos beneficiários, salvo se que exigirem o registro público.

Parágrafo Único - Não será admitido o processamento de justificação administrativa sem a apresentação de um início a prova material.

Art.97 - A justificativa administrativa somente será processada mediante requerimento do interessado.

Art.98 - Para o procedimento de justificação administrativa o interessado deverá indicar testemunhas idôneas, em número não inferior a 2 (dois), nem superior a 6 (seis), cujos depoimentos possam levar a convicção da veracidade dos fatos a serem comprovados.

Art.99 - AS justificação administrativa será processada, sob ônus para o interessado e nos termos de instruções a serem baixadas pelo IPJ.

Art.100 - A justificação administrativa será avaliada em sua globalidade, valendo perante o Instituto, para fins especificamente visados, caso considerada eficaz.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art.101 - Das decisões originárias do IPJ reterem-se as prestações-contribuições, cabe recurso para Conselho Previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão em última instância.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.102 - A gestão patrimonial e financeira do IPJ, bem como sua escrituração contábil, obedecerão às normas estabelecidas para as autarquias municipais.

Art.103 - Sem dotação orçamentária própria, não realizará despesa alguma, nem qualquer operação patrimonial, salvo despesas com benefícios, sob pena de responsabilidade das que forem autorizadas ou concorridas para a faturação e a sua realização, sob pena de ter havido prejuízo para o IPJ.

Art.104 - O direito ao benefício não prescreve, mas a concessão das prestações respectivas não se realizará no prazo de 3 (cinco) anos contados da data em que fôr dada a ciência do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral que prescrevem no prazo de 3 (três) meses.

Art.105 - O direito de receber ou cobrar as prestações, não lhe sejam devidas prescreverá, para o IPJ, em 20 (vinte) anos.

Art.106 - O IPJ goza em toda sua plenitude, inclusive a que se refere a seus bens, serviços e ações, das garantias e imunidades do Município.

Art.107 - Nenhuma prestação da Previdência Social Municipal será criada, majorada ou estendida sem a correspondente parcela de custeio total.

Art.108 - O IPJ poderá realizar seguros coletivos e individuais - que tenham por fim aplicar os benefícios previstos nesta Lei mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art.109 - As condições de realização e custeio dos seguros coletivos a que se refere o Artigo 111, serão estabelecidas em regulamento.

Art.110 - O IPJ fiscalizará e orientará os órgãos de arrecadação direta e indireta quanto aos recolhimentos das contribuições previdenciárias.

Art.111 - A partir da vigência desta Lei, fica instituída a fiscalização das entidades relativas à Previdência Social Municipal entidades pelo Município.

Art.112 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito Previdenciário, atendida a finalidade desta Lei.

Art.113 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim-MS, em 23 de Dezembro de 1.996

ENG. JOSÉ VICENTE DE SANTOS PIRES

Prefeito Municipal

INDICADOR PROFISSIONAL

Médicos, Advogados, Odontólogos, Engenheiros e Prestadores de Serviços

ADVOCACIA

DR. ANTONIO F. DO NASCIMENTO

Advocacia Criminal e Cível

OAB/MS 2809

Residência: Av. Rio Branco, 193

Escritório: Rua Dr. Corrêa, 706

(07) 287-1181 - Porto Murtinho/MS

ADVOGADAS

VILMA DA SILVA VERA LOUREIRO DE ALMEIDA

OAB/MS 2574-B OAB-2573-B

CAUSAS CÍVEIS E CRIMINAIS

RUA GUIABÁ, S/N - CENTRO

(067) 439-1290

BELA VISTA/MS

Bonito reuniu Prefeitos



O Prefeito de Bonito, Nercy dos Santos, fez abertura do encontro de Prefeitos

O Prefeito de Bonito Nercy Soares dos Santos recebeu nesta semana no Plenário da Câmara de Vereadores a presença de 10 Prefeitos da região Sudoeste do Mato Grosso do Sul.

A reunião foi presidida pelo Prefeito de Anastácio, Nildo Alves, do

PSDB, na pauta a eleição da Nova Diretoria da Associação dos Prefeitos do MS, ASSOMASUL. Nildo Alves começou com os Prefeitos do Sudoeste, lançando seu nome para presidir a entidade, que escolherá a nova Diretoria no dia 15 de Fevereiro. ASSOMASUL

é uma entidade que tem como objetivo prestar Assessoria Técnica e Política para todos os Prefeitos do MS.

O Prefeito de Anastácio Nildo Alves pensa que a entidade não vem cumprindo sua função e que é preciso mudar a filosofia da entidade e dinamizar os atendimentos para os novos Prefeitos. O Presidente da reunião ouviu de todos os Prefeitos eleitos em 03 de outubro a lamentação das dificuldades financeiras que encontraram as Prefeituras.

O Prefeito de Bonito Nercy dos Santos disse que o momento não é de lamentação e sim de organizar para botar a máquina administrativa para funcionar, o cidadão precisa ver serviços.

Além do Prefeito de Anastácio os Prefeitos de Coxim, Ponta Porã e Paranaíba estão se articulando para pegar a presidência da ASSOMASUL.

As propostas de campanha do Prefeito Nildo Alves serão elaboradas a partir das prioridades trocadas pelos Prefeitos e como a ASSOMASUL poderá ajudar os novos Prefeitos.

A maior preocupação dos Prefeitos é com a falta do repasse do ICMS retido pelo Governo do Estado que prometeu repassar até o dia 30 de dezembro, em função direta o candidato à Presidente da ASSOMASUL convocou o bloco de Prefeitos da Região Sudoeste para uma reunião com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nesta semana ainda.

Os Deputados presentes na reunião Waldir Neves e Roberto Orro marcaram uma audiência para sensibilizar o Governo e liberar a verba para os Municípios.

Participaram da reunião os Prefeitos de Maracaju, Corumbá, Miranda, Anastácio, Nioaque, Jardim, Bela Vista, Antonio João e Porto Murtinho. Além das presenças dos Deputados Roberto Orro e Waldir Neves.

Os Prefeitos saíram da reunião com a certeza de que se precisa unir esforços para concretizar ações que venham de encontro da vontade popular e de fato possa melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

Prefeito pede reavaliação da dívida dos Municípios

O Prefeito de Anastácio, Nildo Alves (PSDB), quer que o Governo Federal reavalie a dívida dos Municípios de Mato Grosso do Sul. O apelo foi feito no último dia 15, no encontro promovido pela ABM (Associação Brasileira de Municípios), na Câmara dos Deputados, de apoio a emenda de reeleição para os atuais governantes (Presidente, Governadores e Prefeitos).

Falando em nome dos Prefeitos do Estado - 26 deles foram à Brasília - Nildo lamentou que dívidas contraídas há muitos anos, tenham de ser pagas sob pressão, da forma como estão sendo cobradas.

Ele se refere aos constantes bloqueios do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pelos órgãos do Governo Federal, principalmente o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

O Prefeito disse durante o encontro, que é preciso que as autoridades estudem uma fórmula de cobrança dessa dívidas,

para que as Prefeituras possam aplicar os seus recursos sem se preocupar com esse problema.

"Não podemos permitir que a Administração Pública fique impossibilitada de cumprir com o seu papel, que é levar os benefícios à população, em razão de dívidas antigas", afirmou ao observar que a maioria dos Prefeitos tem consciência de que essas pendências financeiras devem ser pagas, mas não com um elevado índice de comprometimento da receita dos Municípios.

Em sua explanação, disse que as Prefeituras sul-matogrossenses, como a maioria no País, se encontram em dificuldades em decorrência, principalmente de antigas gestões e também por ingerência do Governo Federal.

Lembrou da situação em que

encontrou a Prefeitura de Anastácio, cujo comprometimento de sua receita para pagamento da dívida com o INSS é de 10% da cota do repasse do FPM.

Segundo Nildo a pressão que está sendo exercida pelos seus colegas de todo o País, junto à União, no sentido de se obter uma melhora, é importante na solução dos problemas comuns dos Municípios. Ele disse que, além do INSS, é preciso que haja uma reavaliação das dívidas junto ao PIS/PASEP e FGTS.

Nildo também fez duras críticas contra os critérios adotados pelo Governo Federal nos repasses do FPM. Ele disse que não entende porque o Governo sempre tem dado desculpas com relação aos prejuízos dos Municípios e ao mesmo tempo tem apontado constantemente o crescimento de sua economia.

Segundo ele, é inexplicável que o Governo insista em dizer que a economia

do país anda bem se a situação real enfrentada pelos Prefeitos é totalmente oposta. Ele defende, no entanto, uma radical mudança na reforma tributária, cujo projeto tramita no Congresso.

Em campanha pela Presidência da ASSOMASUL (Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul), cuja eleição será no dia 15 do mês que vem, Nildo disse que entre suas metas de trabalho, pretende cobrar do Governo do Estado o restante do dinheiro referente ao ICMS que deixou de ser repassado em 94, num total de R\$ 15 milhões.

No ano passado, no entanto, o Estado pagou R\$ 9 milhões divididos em três parcelas, de uma dívida de mais de R\$ 24 milhões referente ao imposto. A diferença deveria ter sido paga até o final do ano passado, como havia prometido o Governador Wilson Martins (PMDB), porém isso não ocorreu.

Prefeito de Bonito visita área que será implantada Usina de Compostagem de Lixo Domiciliar

O destino do lixo domiciliar de Bonito, que é jogado no aterro sanitário distante da cidade cerca de 3 km, com produção média de 14 mil quilos diários e na época da temporada que vão nos meses de dezembro à fevereiro podem dobrar, terá um novo espaço.

A coleta do lixo é realizada por dois caminhões coletores envolvendo 27 garis executando o serviço duas vezes ao dia no centro da cidade. Nos Bairros a coleta é feita uma vez ao dia. O Prefeito de Bonito Nercy Soares dos Santos, esteve nesta semana com os técnicos da Fundação Nacional de Saúde, Superintendente do Meio Ambiente (antigo SEMA), pelo Secretário de Saúde do Município e do representante da empresa que irá executar a obra, visitando a área que a

Prefeitura de Bonito e Fundação de Saúde irão implantar a Usina de Compostagem do Lixo Domiciliar.

A área definida pela Prefeitura com o aval da Superintendência do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul, prevê a construção de um galpão para selecionar o lixo, parte para com leiras, ou seja depósito de lixo orgânico, o convênio firmado entre a Prefeitura e a Fundação Nacional de Saúde, dará treinamento para os funcionários que estarão atuando na operacionalização da usina.

O Prefeito Nercy pretende transformar o local em um ponto turístico urbanizando, humanizando e prestando informações educativas para os visitantes. Nercy buscará a participação do cidadão na conscientização da necessidade da conservação das belezas naturais de Bonito.



Prefeito Nercy Soares dos Santos com a equipe técnica analisa área

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

PORTARIA Nº 001/97

O SENHOR DILMAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO...

RESOLVE:

I - Nomear o Sr. CEZÁRIO SOUZA VILALBA, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO GERAL, Símbolo DAS-1, Código 1.1.01, conforme disposto no anexo I, da Lei Nº 298/94, de 14 de Dezembro de 1.994, a partir de 01 de Janeiro de 1.997.

II - Cumpra-se e publique-se.
Paço Municipal, 01 de Janeiro de 1.997.
DILMAR DA SILVA LEITE - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 002/97

O SENHOR DILMAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO...

RESOLVE:

I - Nomear o Sr. RENATO LUIZ SANTANA VARGAS, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR FINANCEIRO, Símbolo DAS-1, Código 1.1.03, conforme disposto no anexo I, Tabela 1, da Lei Nº 298/94, de 14 de Dezembro de 1.994, a partir de 01 de Janeiro de 1.997.

II - Cumpra-se e publique-se.
Paço Municipal, 01 de Janeiro de 1.997.

DILMAR DA SILVA LEITE - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 003/97

O SENHOR DILMAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO...

RESOLVE:

I - Nomear o Sr. JOÃO RENATO OCAMPOS, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE, Símbolo DAS-1, Código 1.1.04, conforme disposto no anexo I, Tabela 1, da Lei Nº 298/94, a partir de 01 de Janeiro de 1.997.

II - Cumpra-se e publique-se.

Paço Municipal, 01 de Janeiro de 1.997

DILMAR DA SILVA LEITE - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 004/97

O SENHOR DILMAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO...

RESOLVE:

I - Nomear o Sr. EYDE JESUS RODRIGUES LEITE, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA, Código 1.1.05, DAS-2, do anexo I, Tabela 1, da Lei Nº 298/94, de 14 de Dezembro de 1.994, a partir de 01 de Janeiro de 1.997.

II - Cumpra-se e publique-se.

Paço Municipal, 01 de Janeiro de 1.997

DILMAR DA SILVA LEITE - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 005/97

O SENHOR DILMAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO...

RESOLVE:

I - Nomear o Sr. JOÃO SOUZA VILALBA, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, Código 1.1.05, Símbolo DAS-2, do anexo I, Tabela 1, da Lei Nº 298/94, de 14 de Dezembro de 1.994, a partir de 01 de Janeiro de 1.997.

II - Cumpra-se e publique-se.

Paço Municipal, 01 de Janeiro de 1.997

DILMAR DA SILVA LEITE - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 006/97

O SENHOR DILMAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO...

RESOLVE:

I - Nomear o Sr. FÁBIO ANDRÉ L. LOPES, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, Código 1.1.05, Símbolo DAS-2, do

anexo I, Tabela 1, da Lei Nº 298/94, de 14 de Dezembro de 1.994, a partir de 01 de Janeiro de 1.997.

II - Cumpra-se e publique-se.

Paço Municipal, 01 de Janeiro de 1.997

DILMAR DA SILVA LEITE - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 007/97

O SENHOR DILMAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO...

RESOLVE:

I - Nomear os servidores CEZÁRIO SOUZA VILALBA, RENATO LUIZ SANTANA VARGAS e DOROCI SOUZA NETO para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura a partir de 02 de Janeiro de 1.997.

II - Cumpra-se e publique-se.

Paço Municipal, 02 de Janeiro de 1.997

DILMAR DA SILVA LEITE - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 008/97

O SENHOR DILMAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO...

RESOLVE:

I - Instituir horário de atendimento ao público nesta Municipalidade, a partir de 13 de Janeiro do corrente ano:

Período Matutino:

das 7:30 às 11:00 horas

Período Vespertino:

das 13:00 às 17:00 horas.

II - Cumpra-se e publique-se.

Paço Municipal, 01 de Janeiro de 1.997

DILMAR DA SILVA LEITE - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 009/97

O SENHOR DILMAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO...

RESOLVE:

I - Nomear a Sra. CATARINA SORRILHA, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO PRONAVE MUNICIPAL, Código 1.1.05, Símbolo DAS-2, do anexo I, Tabela 1, da Lei Nº 298/94, de 14 de Dezembro de 1.994, a partir de 01 de Janeiro de 1.997.

II - Cumpra-se e publique-se.

Paço Municipal, 01 de Janeiro de 1.997

DILMAR DA SILVA LEITE - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 012/97

O SENHOR DILMAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO...

RESOLVE:

I - Demitir o Sr. JOSÉ LUIZ ORDONHES GOUVEA, de cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS, Código 1.1.05, Símbolo DAS-2, a partir de 15 de Janeiro de 1.997.

II - Cumpra-se e publique-se.

Paço Municipal, 15 de Janeiro de 1.997

DILMAR DA SILVA LEITE - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 1.997

"SUSPENDE PAGAMENTO DE CHEQUES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º - FICA SUSPENSO O PAGAMENTO DE CHEQUES E MITIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-MS, até o dia 31.12.96.

Art. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DILMAR DA SILVA LEITE - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 002, DE 01 DE JANEIRO DE 1.997

"DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE CARTAS DE CRÉDITO" O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º - FICAM CANCELADAS TODAS AS CARTAS DE CRÉDITOS EMITIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-MS., ATÉ O DIA 31.12.96, JUNTO AO BANCO BAMBURINDUS S/A.

Art. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DILMAR DA SILVA LEITE - PREFEITO MUNICIPAL

Edital de Proclamas

O Sr. João Amádio Vieira, Oficial do Registro Civil de Caracol, MS., FAZ SABER - que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil Brasileiro:

CARLOS JÚNIOR GODOY e KERLI ORDONHES DE VEA MALHEIRO, ele brasileiro solteiro, funcionário público residente e domiciliado nesta cidade de Caracol-MS., filho de Carlos Godoy e Rosimeire de Souza Godoy ela solteira, brasileira, funcionária pública, residente nesta cidade de Caracol-MS., filha do Sr. Custódio Malheiro e de Dª Neusa Aparecida de Ordonhous Gouvea.

Se alguém souber de algum impedimento que se oponha na forma da Lei.

CARACOL-MS., DE 16 JANEIRO DE 1.997

JOÃO AMÁDIO VIEIRA OFICIAL

Comercial

SAMPAIO

Completo sortimento de secos e molhados, frutas, verduras, armazinhos, setaria e ferragem

ENTREGAS E DOMICÍLIO

Av. 11 de Dezembro, 778

☎ 251-2976 - JARDIM

La Sorvetes Finos

Bamba

Uma variedade de Sabores

"Melhor Sorvete da City"

Sistema Selv Service

Rua Barão do Ladário, S/N (Frente ao Posto Nacional)

JAVET

AGROPECUÁRIA

Produtos Agropecuários em Geral

Vacinas - Sementes - Ferragens - Selaria

Veterinário de Plantão

IMPORTADORA E EXPORTADORA

A Loja Amiga do Homem do Campo



☎ fax: (067) 439-1234 - Res. ☎ (067) 439-1933

Rua Barão do Ladário, 1755 - Centro - Bela Vista/MS

PANORAMA JARDINENSE

André Luiz

ICEJ

A nossa cidade ganhou mais uma escola, o Instituto Cultural e Educacional de Jardim - ICEJ - cursos profissionalizantes, técnicos em processamento de dados e auxiliar de enfermagem. O curso é equivalente ao 2º Grau e aguarda alunos de toda a região Sudoeste.

PRIVILÉGIO

Para Jardim é um privilégio a instalação do ICEJ, aliás, merece este presente. Vale lembrar que somente em cinco cidades no Estado, existe esta escola.

DIRETOR

O professor Ivam V. Braga, será o diretor do ICEJ. Ele quando era vereador sempre lutou pela educação de nosso Município.

Parabéns pela conquista.

A ESCOLA

Funcionará nas dependências da Escola Municipal Zeus Benevides, nos altos da Vila Brasil, e vai contar com quatro salas de aulas, sendo duas para o 2º ano dos respectivos cursos. Quem completou o segundo grau poderá ingressar já no segundo ano do curso profissionalizante.

INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas com o professor Ivam, na Av. Duque de Caxias nº 203 - Centro, ao lado da Skimel Sorvetes.

BANDIDAGEM

A população de Nioaque está vivendo uma situação caótica, quando se trata de segurança pública. A bandidagem está tomando conta da cidade. A Polícia Civil conta com apenas um agente e ainda não tem Delegado. Nos últimos dias já foi registrada inúmeras ocorrências de furtos, e os casos se limitam em apenas registros de Bos.

FUGA

Também em Bonito a situação não é diferente.

A delegacia conta com apenas um agente e no final do ano, aconteceu fuga em massa das celas

DESTAQUE



O Prefeito Elizeu dos Santos de Guia Lopes da Laguna, que está empenhado em colocar as contas da Prefeitura em dia o mais breve possível. Segundo ele precisa organizar a casa para poder construir uma cidade mais próspera.

da delegacia. Ladrões de carros, homicidas, empreenderam fugas e ainda não foram recapturados, tudo por falta de segurança.

BARREIRA

Falando em segurança pública, a barreira da Polícia Militar da Água Amarela foi desativada novamente. Notícias dão conta que é por falta de recursos. Até quando?

VISITANDO

A nossa cidade o colunista social do Jornal de Franca-SP, Edson Ávalos, acompanhado de sua esposa e filho. Foi um prazer vê-lo, volte sempre. Sucessos...

PARA REFLETIR

As discussões e miliam em muitos casos de assuntos obscuros ou de companheiros desinformados, mas servir aos semelhantes, doando-lhes, o melhor de nós, é o argumento decisivo para clarear os agentes de solução a qualquer problema.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 87

Faço Saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 180 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro:

FERNANDO CÉSAR DA CRUZ MONTEIRO e MARIA ANTÔNIA DO NASCIMENTO; Ele, natural de Jardim-MS, nascido em 21 de junho de 1957, profissão funileiro, estado civil divorciado, domiciliado na Rua Maranhão, S/Nº, Vila Angélica, Jardim/MS, filho de Onel Alves Monteiro e Jacira da Cruz Monteiro; Ela, natural de Terenos/MS, nascida em 26 de janeiro de 1.952, profissão Funcionária Pública, estado civil solteira, domiciliada na Rua Vereador Romeu de Medeiros, 184, Jardim/MS, filha de Anerio do Nascimento e Rufina Camargo do Nascimento.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume. Os contraentes pretendem casar-se no dia 1º/02/1997, às 09:00 hs, neste Cartório.

JARDIM/MS., 26 DE DEZEMBRO DE 1996

LIVRO 05-D - Fls.89v

DIUZA FAUSTINO PALHANO - Oficiala

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 88

Faço Saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 180 nº I a IV do Código Civil Brasileiro:

RAMÃO ARGUELHO RODRIGUES e REGINA APARECIDA RAMIREZ GONZALEZ; Ele, natural do Município de Jardim/MS, nascido em 17 de julho de 1976, profissão braçal, estado civil solteiro, domiciliado em Jardim/MS, filho de Osvaldo Rodrigues e Marcelina Arguelho, ele falecido; Ela, natural de Jardim/MS, nascida em 09 de dezembro de 1.980, profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada em Jardim/MS, filha de João Gonzalez Filho e Alzira Ramirez Gonzalez.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume. Os contraentes pretendem casar-se no dia 25/01/97, às 8:30h, neste Cartório.

JARDIM/MS., 26 DE DEZEMBRO DE 1.997

LIVRO 5-D - Fls.90

DIUZA FAUSTINO PALHANO - Oficiala

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 01/97

Faço Saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 180 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro:

JOÃO DE DEUS RIBEIRO e APARECIDA MAIDANA DE LIMA, Ele, natural de Salinas/MG, nascido em 05 de junho de 1947, profissão pastor, estado civil divorciado, domiciliado na Rua Boiadeira, Vila Angélica, Jardim/MS, filho de Clemente da Costa Ribeiro e Joana Maria de Jesus; Ela, natural de Guia Lopes da Laguna, nascida em 14 de fevereiro de 1963, profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada na rua Boiadeira, Vila Angélica, Jardim/MS, filha de Manoel Jorge de Lima e Eva Maidana.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em lugar de costume. Os contraentes pretendem casar-se no dia 07/02/1997, às 15:00 h, neste Cartório.

JARDIM/MS., 10 DE JANEIRO DE 1.997

LIVRO 05-D - Fls.90v

DIUZA FAUSTINO PALHANO - Oficiala

ANTARCTICA

UMA PAIXÃO NACIONAL

VIANA - Distribuidor Antarctica

CIDADES ATENDIDAS: Aquidauana, Anastácio, Miranda, Bodoquena, Bonito, Nioaque, Dois Irmãos do Buriti, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Bela Vista, Caracol e Porto Murtinho

Praça Nossa Senhora da Conceição, 225 - (067) 241-3838 - AQUIDAUANA/MS

